



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**Contrato nº 017/2023**

Processo nº 2023-JWB67

Inexigibilidade de Licitação Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO  
INSTITUTO DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS - FIPE.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. RAPHAEL TRÉS DA HORA**, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1.753.665 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Cel. Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-780, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 – Bairro São Francisco, São Paulo – SP, inscrita sob o CNPJ sob o Nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.863.156-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 078.334.318-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Batatais, nº 349 – Apto. 91, Jardim Paulista, e por sua Diretora de Pesquisas, Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Corujas, 512, Vila Madalena, e-mail: [fipe@fipe.org.br](mailto:fipe@fipe.org.br) em consonância com a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, firmam o presente **CONTRATO**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13, I do Estatuto Licitatório, conforme fundamentos esposados nos autos do Processo em epígrafe, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada à Peça #2 2022-6LLOB5, datada de fevereiro de 2023, apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a elaboração de Tabela de Preços de Veículos automotores para a Base de Cálculo do IPVA para o exercício de 2024, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integra este Contrato, como parte indissociável e independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I) e a Proposta Comercial da Contratada (Anexo II).

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Contrato nº 017/2023



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO**

3.1 – Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à Contratada o valor global de R\$ 50.214,02 (cinquenta mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos), conforme previsto na proposta comercial integrante deste instrumento contratual.

3.2 – No preço cobrado deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.3 - O preço contratado será fixo e irrevogável.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 – O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

Contrato nº 017/2023



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

## **6 – CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: 04.123.0050.2151- Gestão fiscal, Contábil e Financeira do Estado; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 500, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2023.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com a Contratada, quando solicitada;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;
- d) Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2 - Compete à Contratada:

- a) Entregar à Contratante o produto das pesquisas sob a forma de relatório com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestres em meio magnético (planilha, arquivo texto e banco de dados), assinado digitalmente;
- b) Fornecer o primeiro arquivo com valores venais até o dia 31/10 do ano da pesquisa, e a versão final até o dia 05/12 do mesmo ano. Caso o fornecimento não seja feito



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida nos termos da Lei n.º 8666/93;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções nos valores apresentados;

d) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

e) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

e.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

e.2) bons princípios de urbanidade;

e.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

g) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

i) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;

j) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

k) Cumprir as demais obrigações constantes dos Anexos deste Contrato.

## **9 – CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratada:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a licitante contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta da licitante contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

d) A licitante contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à licitante contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS**

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - A publicação do aviso de inexigibilidade a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial serão feitas às expensas da CONTRATANTE.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.863.156-8 – SSP/SP.

16.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**RAPHAEL TRES DA HORA**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**CONTRATANTE**

**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE  
**CONTRATADA**

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE  
**CONTRATADA**



## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAPHAEL TRES DA HORA**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 24/10/2023 09:59:30 -03:00

**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
CIDADÃO  
assinado em 24/10/2023 14:43:59 -03:00

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
CIDADÃO  
assinado em 24/10/2023 13:00:36 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2023 14:43:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8328M7>